

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO PET SEM FRONTEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.318.998/0001-59, sediada na Rua Leopoldina, nº 787/202, Bairro Santo Antonio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.330-230, neste ato representada por Ana Laura Ferreira Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.186.156-94, portador da CI nº M - 14.621.897, expedida pela SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, decorrente da **Adesão Participativa nº 004/2019** do Município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 001/CISERC/2019 Pregão Presencial nº 001/CISREC/2019, Processo Licitatório nº 022/CISREC/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/93 e Decreto nº 2454/2013 subordinando condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para execução do serviço de castração/esterilização de animais (cães e gatos), utilizando-se de veículo "castramóvel", no âmbito do *município de Lagoa Santa*, conforme especificações constantes do **Anexo I**–Termo de Referência – Especificação do Objeto, do Edital referenciado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **contratante**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **contratada**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **contratante** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **contratante** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei n.º8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima Segunda.

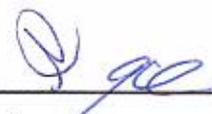
3.7. A **contratada**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência **do objeto** deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **contratante** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **contratada**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **contratante**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **contratada**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **contratado** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **contratada**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **contratada**.



3.12. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria de Saúde, que determinará, junto ao órgão competente as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

3.14. A atividade de fiscalização do Município não eximirá a **contratada** da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

3.15. A **contratada** permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

3.16. A empresa **contratada** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretária Municipal de Saúde, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.

3.17. Para fins de comprovação dos serviços executados a **contratada** deverá elaborar e apresentar, sem qualquer custo ao Consórcio ou Município contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de serviços prestados no mês anterior, contendo dados dos animais submetidos aos procedimentos de esterilização (identificação, peso, observações clínicas), dados do tutor, data de realização do procedimento, alterações/intercorrências ocorridas durante a guarda do animal, profissional responsável, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados (doses e vias de administração) e prescrições feitas;

3.18. A fiscalização dos serviços será feita a critério do **contratante**, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do presente termo.

3.19. A apresentação da Nota Fiscal referente à prestação de serviços, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório descrito no **item 3.17**.

#### CLÁUSULA QUARTA CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I - Da CONTRATADA:

Além de outras decorrentes de normas legais, do edital e seus anexos, e da natureza do presente contrato, são obrigações do **contratada**:

4.1. Disponibilizar veículo com especificações compatíveis para reboque/deslocamento do trailer/veículo "castramóvel", designando-se, ainda, funcionário para condução do mesmo nos deslocamentos e atendimento aos entes consorciados.

4.1.1. Abastecimento do veículo de sua propriedade da contratada, sem qualquer ônus ao Consórcio ou aos entes consorciados, e que deverá ocorrer a cada deslocamento para atendimento às demandas dos municípios e considerando-se a distância a ser percorrida.

4.1.2. Arcar com todos os pagamentos salariais e encargos previstos na legislação trabalhista e fiscal, relacionados ao funcionário designado para condução de veículo de sua propriedade e que esteja rebocando o veículo/trailer “castramóvel”, bem como com eventuais penalidades de trânsito aplicadas a seu veículo, sem qualquer ônus ao Consórcio ou aos municípios contratantes.

4.2. Arcar com todas as penalidades de trânsito aplicadas e impostas ao veículo/trailer “castramóvel” quando sob responsabilidade da contratada.

4.3. Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **contratante**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **contratante**;

4.4. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos comprazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.

4.6. Providenciar todos os trâmites necessários, especialmente junto ao Conselho Regional de Medicina, com o intuito de viabilizar autorização de todos os órgãos competentes para realização de procedimentos de contracepção de cães e gatos no âmbito do território de entes consorciados, sem qualquer ônus ao Consórcio ou aos Municípios.

4.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

4.8. Ressarcir o Consórcio, Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

4.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

- 4.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.11. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I -Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;
- 4.12. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.13. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 4.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente Ata/Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada;
- 4.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do contratante;
- 4.16. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, está se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.17. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a contratada obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no Anexo I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 4.18. Caso a contratada requeira abertura de processo para alterações contratuais, a mesma está obrigada a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- 4.19. Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários quanto aos serviços executados;
- 4.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.21. A contratada é passível de ser responsabilizada civil e penalmente por eventuais danos causados que ocorrerem a terceiros quando na execução dos serviços ocorrerem culpa ou dolo na conduta dos seus subordinados inerentes aos serviços prestados;

- 4.22. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 4.23. Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência.
- 4.24. Fazer com que os seus empregados exerçam as suas atividades, fazendo uso dos equipamentos de segurança, uniforme e calçados.
- 4.25. Todos os equipamentos de segurança e proteção individual deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, em conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora -Equipamento De Proteção Individual-EPI)e demais legislações correlatas.
- 4.26. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços;
- 4.27. Após a realização e finalização de procedimentos de esterilização cirúrgica no âmbito do Município contratante, devolver o veículo/trailer “castramóvel”bem como todos os seus equipamentos/acessórios, em perfeitas condições de uso e conservação, em garagem disponibilizada pelo Consórcio, na cidade de Matozinhos, Minas Gerais, em endereço a ser previamente designado e devidamente informado à contratante.
- 4.28. Apresentar, sem qualquer custo ao Consórcio ou entes consorciados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório de serviços prestados no mês anterior, contendo dados dos animais submetidos aos procedimentos de esterilização (identificação, peso, observações clínicas), dados do tutor, data de realização do procedimento, alterações/intercorrências ocorridas durante a guarda do animal, profissional responsável, método cirúrgico empregado, medicamentos utilizados (doses e vias de administração) e prescrições feitas;
- 4.29. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação;

## II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da **contratante**:

- 4.30. Definir local de estacionamento do veículo “castramóvel”e que deverá dispor de instalações cobertas e banheiros disponíveis, bem como água potável, cadeiras, mesas e instalações elétricas e hidráulicas;
- 4.31. Nomear previamente equipe de apoio, com funções administrativas, para todos os dias de evento e, a seu critério, disponibilizar material gráfico contendo dados pertinentes aos procedimentos de manejo populacional ético de cães e gatos e outras informações de relevância;

- 4.32. Comunicar à contratada as datas, horários e locais para realização dos procedimentos de esterilização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.33. Expedir autorização para realização de procedimento cirúrgico de esterilização, juntamente com a autorização para a realização de cirurgia, devidamente assinada pelo tutor do animal, na qual constará a identificação do animal, do tutor, telefone e endereço;
- 4.34. Informar aos proprietários/tutores dos animais que estes deverão estar em jejum hídrico e alimentar por período prévio de 8 (oito) horas;
- 4.35. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 4.36. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 4.37. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- 4.38. Rescindir o contrato, quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação;
- 4.39. Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias (corridos), após a efetiva prestação de serviços e entrega da documentação hábil devidamente aprovado pela Secretaria Municipal competente;
- 4.40. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- 4.41. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 4.42. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- 4.43. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta e agência bancária constante na nota fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZOS, FORMA DE PAGAMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 185.580,00 (cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Castração/Esterilização Cirúrgica de cães	Unid	1.188	115,00	136.620,00
02	Castração/Esterilização Cirúrgica de felinos	Unid	240	85,00	20.400,00
03	Implantação de identificador eletrônico subcutâneo (microchip).	Unid	1.428	20,00	28.560,00

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

5.6. A nota fiscal tem que ser eletrônica, encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

5.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2019, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00	838	102

7.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. Este contrato será vigente por 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.2. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

10.3 A **CONTRATADA** ressarcirá ao **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa que venha desembolsar, em decorrência de ações judiciais.

## CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Vincula-se a este contrato a adesão participativa de número **004/2019** do município de Lagoa Santa à Ata de Registro de Preços 001/CISERC/2019 Pregão Presencial nº 001/CISREC/2019, Processo Licitatório nº 022/CISREC/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC.

## CLÁUSULA DECIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

10.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

11.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.



§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente contrato será publicado no diário oficial dos municípios mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

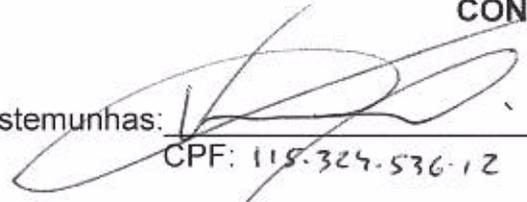
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

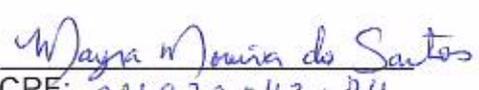
Lagoa Santa, 01 de novembro de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GILSON URBANO DE ARAÚJO**  
**CONTRATANTE**

  
**ASSOCIAÇÃO PET SEM FRONTEIRAS**  
**ANA LAURA FERREIRA PINTO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 115.324.536-12

  
CPF: 033978043-74

